



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 71 DATA: 04/04/22

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS
ESPECIALISTAS PARA ATUAÇÃO NA
POLICLÍNICA DR. ACILON
GONÇALVES E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar
contratação dos médicos especialistas constantes no ANEXO ÚNICO desta
Lei, por intermédio de procedimento licitatório de pessoa jurídica ou física,
cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos
requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e
com observância aos princípios da isonomia, imparcialidade, publicidade,
economicidade, eficiência e competitividade.

Art. 2º - Os médicos especialistas de que trata o art.1º serão contratados
para atendimento exclusivamente em sua área de atuação na Policlínica Dr.
Acilon Gonçalves e remunerados por procedimento (consulta/exame)
realizado em conformidade com o disposto no anexo único desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os contratos com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 4º - Os contratos com base na presente Lei poderão ser firmados com vigor até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogados por até 12 meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 405/2021.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de abril de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2022;

AURORA-CE, 01 DE ABRIL DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, visando realizar chamada pública de procedimentos médicos especialistas vinculados à Policlínica Dr. Acilon Gonçalves.

Importante destacar, conforme já descrito no Projeto de Lei, que se trata da prestação de serviços médicos extremamente necessários à nossa população. As contratações ora solicitadas fazem parte da busca constante do Poder Público Municipal em solucionar tal problema, visando sempre o bem estar da população levando em conta também que faz-se essencial a realização de consultas e atendimentos pelos equipamentos públicos de saúde existentes no nosso município.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

É recomendado dado pela jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

O credenciamento dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e as diretrizes do SUS.

Diante do exposto acima e, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis, que compõem esta Casa Legislativa sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais. Solicita-se tramitação em **regime de urgência** urgentíssima.

Atenciosamente,

MARCONETAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO
CARDIOLOGISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 55 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
GINECOLOGISTA/ COLPOSCOPISTA	01	R\$ 105,00 (LIMITADO A 40 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ENDOSCOPISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 74 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ULTRASSONOGRAFISTA	02	R\$ 110,00 (LIMITADO A 120 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
NEUROLOGISTA	01	R\$ 240,00 (LIMITADO A 25 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
ORTOPEDISTA	02	R\$ 110,00 (LIMITADO A 40 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
PEDIATRA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 80 PROCEDIMENTOS POR MÊS)
UROLOGISTA	01	R\$ 110,00 (LIMITADO A 120 PROCEDIMENTOS POR MÊS)

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de abril de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**